

INSTITUTO HL7 BRASIL – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE PADRÕES EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E AFILIAÇÃO INTERNACIONAL

Seção I

Da Denominação e Personalidade Jurídica

Art. 1º. O Instituto HL7 Brasil – Desenvolvimento e Promoção de Padrões em Informática em Saúde, doravante denominado simplesmente HL7 Brasil, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, constituída por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O HL7 Brasil adquire personalidade jurídica com o registro de seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da legislação aplicável.

Seção II

Da Natureza Jurídica

Art. 2º. O HL7 Brasil é entidade de caráter científico, técnico, educacional e cultural, regendo-se por este Estatuto e pela legislação brasileira aplicável.

Seção III

Da Afiliação e Representação Internacional

Art. 3º. O HL7 Brasil é afiliado internacional (“International Affiliate”) da HL7 Inc. – Health Level Seven International (HL7 International), organização internacional desenvolvedora de padrões em saúde.

§ 1º A atuação como afiliado observará as diretrizes e políticas técnicas estabelecidas pelo HL7 International, preservada a autonomia jurídica, administrativa e patrimonial do HL7 Brasil.

§ 2º A eventual alteração da condição de afiliado não afetará a personalidade jurídica ou a continuidade institucional do HL7 Brasil.

§3º O HL7 Brasil poderá participar de iniciativas, programas, grupos de trabalho e projetos técnicos internacionais relacionados à interoperabilidade em saúde, observadas suas finalidades institucionais e sua autonomia jurídica.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 4º. O HL7 Brasil tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou representações em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º. O prazo de duração do HL7 Brasil é indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Seção I

Finalidade Institucional

Art. 6º. O HL7 Brasil tem por finalidade criar, manter, evoluir e promover a adoção de padrões de interoperabilidade na saúde, relacionados à criação, registro, integração, compartilhamento e recuperação segura de informações digitais de apoio à prática assistencial e administrativa, para elevar os níveis de saúde e bem-estar, fortalecendo uma comunidade global pautada pela diversidade, inclusão e equidade.

Parágrafo único. O HL7 Brasil primará pela promoção de padrões tecnicamente consistentes, economicamente viáveis e compatíveis com as melhores práticas nacionais e internacionais, exercendo suas atividades com independência técnica, ética e transparência, preservando sua natureza associativa e seus objetivos institucionais.

Seção II

Das Atividades Técnicas e Científicas

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, o HL7 Brasil poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – desenvolver e publicar padrões aprovados nacional e internacionalmente;

II – promover o uso dos padrões na área da saúde junto aos diversos atores do setor, incluindo gestores, reguladores e instituições públicas e privadas, em âmbito nacional e internacional;

III – prover metodologias para a criação de extensões a partir das bases dos padrões;

IV – encorajar a aceitação e o uso do HL7 no Brasil;

V – colaborar com desenvolvedores da área da saúde e da informática no desenvolvimento de suas habilidades e conhecimento dos padrões;

VI – estimular atividades de ensino, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

VII – contribuir para a elaboração de políticas públicas em saúde e para o aperfeiçoamento dos sistemas de saúde do país.

Seção III

Das Atividades Educacionais

Art. 8º. O HL7 Brasil poderá promover atividades educacionais e de capacitação, incluindo:

I – cursos, seminários, congressos, simpósios e eventos técnicos;

II – programas de formação, qualificação e certificação profissional;

III – produção e divulgação de materiais técnicos e científicos.

Seção IV

Da Certificação

Art. 9º. O HL7 Brasil poderá:

I – prover serviços de certificação de software, processos, métodos e profissionais relacionados à implementação de padrões;

II – desenvolver metodologias e extensões técnicas compatíveis com os padrões adotados;

III – administrar direitos relacionados a publicações, metodologias e materiais técnicos de sua titularidade.

Parágrafo único. O exercício dessas atividades observará a legislação aplicável à propriedade intelectual.

Seção V

Da Prestação de Serviços e Consultoria

Art. 10. O HL7 Brasil poderá prestar serviços técnicos especializados, consultorias, assessorias e capacitações institucionais relacionadas à implementação e aplicação de padrões de interoperabilidade em saúde.

§ 1º Tais atividades deverão estar diretamente vinculadas aos objetivos institucionais e não caracterizam finalidade lucrativa.

§ 2º É vedada qualquer forma de distribuição direta ou indireta de resultados decorrentes dessas atividades.

Seção VI

Das Parcerias com o Poder Público e com Entidades Privadas

Art. 11. O HL7 Brasil poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de projetos compatíveis com sua finalidade institucional, observado o interesse institucional, a sustentabilidade financeira e a capacidade operacional do Instituto.

§ 1º A celebração de parcerias que envolvam contrapartida financeira dependerá de prévia análise de viabilidade econômica e de compatibilidade com a disponibilidade orçamentária do Instituto, vedada a assunção de obrigações que comprometam sua estabilidade financeira ou sua continuidade institucional.

§ 2º Sempre que possível, o Instituto priorizará contrapartidas de natureza técnica, científica ou institucional, compatíveis com sua missão e expertise.

§ 3º As parcerias deverão observar os princípios da transparência, legalidade, responsabilidade fiscal e interesse institucional.

Seção VII

Princípios Institucionais

Art. 12. No desenvolvimento de suas atividades, o HL7 Brasil observará os princípios da legalidade e da transparência, atuando com ética, independência técnica e institucional, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando que suas decisões e posicionamentos sejam orientados por critérios técnicos e pelo interesse institucional.

Parágrafo único. O HL7 Brasil resguardar-se-á de influências indevidas de natureza comercial, política ou setorial, preservando sua neutralidade na promoção e desenvolvimento de padrões.

Art. 13 O HL7 Brasil não se envolverá em questões religiosas ou político-partidárias, nem atuará em desacordo com seus objetivos institucionais.

Art. 14. A prestação de serviços técnicos pelo HL7 Brasil deverá manter coerência com sua natureza associativa e finalidade institucional, priorizando atividades de orientação, capacitação, disseminação, certificação, apoio institucional e implementação de padrões, não se destinando à exploração comercial de soluções tecnológicas próprias.

CAPÍTULO IV DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I

Disposições Gerais sobre Associação

Art. 15. O HL7 Brasil é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas interessadas na área de padrões e interoperabilidade da informação em saúde.

§ 1º A associação ao HL7 Brasil estará disponível a pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado e demais instituições interessadas em participar ou contribuir para o desenvolvimento, a adoção ou a disseminação de padrões de interoperabilidade em saúde, mediante filiação anual.

§ 2º A admissão de associados não será condicionada à filiação a qualquer outra organização, nem será restringida de forma desarrazoada com base em qualificações técnicas ou requisitos similares.

§ 3º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do HL7 Brasil.

Seção II

Categorias de Associados

Art. 16. O HL7 Brasil terá as seguintes categorias de associados:

- I – Membro Pessoa Física;
- II – Membro Pessoa Jurídica;
- III – Membro Estudante;
- IV – Membro Honorário;
- V – Membro Governamental.

Parágrafo único. As categorias estabelecidas substituem as classificações anteriores de Fornecedor, Consultor, Usuário, Acadêmico e Colaborador, preservando-se os direitos e deveres já adquiridos até a data de aprovação deste Estatuto.

Subseção I

Membro Pessoa Física

Art. 17. Poderá tornar-se membro qualquer pessoa física — profissionais, técnicos, graduados ou pós-graduados — que atuem ou tenham interesse no desenvolvimento das atividades e áreas descritas no Capítulo III deste Estatuto.

§ 1º Os direitos e responsabilidades são pessoais e intransferíveis.

§ 2º A categoria confere direito a 1 (um) voto nas deliberações, observadas as regras de votação previstas neste Estatuto.

§ 3º A anuidade será fixada nos termos deste Estatuto e no Regimento Interno.

.

Subseção II

Membro Pessoa Jurídica

Art. 18. Poderão tornar-se Membros Pessoa Jurídica as empresas, associações, órgãos governamentais e demais pessoas jurídicas admitidas pela legislação, que atuem ou tenham interesse no desenvolvimento das atividades e áreas descritas neste Estatuto.

§1º Cada pessoa jurídica deverá designar formalmente seus representantes junto ao HL7 Brasil, sendo pelo menos um titular, podendo haver suplentes ou representantes adicionais conforme a categoria de associação, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º Os representantes indicados pela pessoa jurídica exercerão o direito de voto nas deliberações da associação, observadas as categorias de membros e os critérios de representação e votação definidos neste Estatuto e em regimento interno.

§ 3º Poderão ser estabelecidas categorias diferenciadas de membros pessoa jurídica, com distintos níveis de representação e direito de voto, bem como anuidades correspondentes, conforme critérios definidos pela associação, e definidas em regimento interno.

Subseção III

Membro Estudante

Art. 19. Estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas, em cursos de graduação ou técnicos, poderão solicitar sua associação.

§ 1º Não possuem direito a voto.

§ 2º Não são elegíveis para cargos no Conselho de Administração Estatutário.

§ 3º A anuidade será fixada nos termos deste Estatuto e no Regimento Interno..

Subseção IV

Membro Honorário

Art. 20. O Conselho de Administração Estatutário poderá conceder associação honorária a pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao HL7 Brasil, após aprovação em assembleia.

§1º A categoria confere direito a 1 (um) voto nas deliberações, observadas as regras de votação previstas neste Estatuto.

§ 2º Estão isentos de pagamento de anuidade.

Subseção V

Participação como Convidado

Art. 21. A participação como convidado poderá ser autorizada para reuniões, eventos ou atividades específicas do HL7 Brasil, sem aquisição da condição de associado.

§ 1º A participação como convidado não gera vínculo associativo nem expectativa de admissão futura.

§ 2º Convidados não possuem direito a voto.

§ 3º Convidados não são elegíveis para cargos nos órgãos estatutários do HL7 Brasil.

Subseção VI

Membro Governamental

Art. 22. Órgãos e entidades da Administração Pública poderão associar-se na categoria Governamental.

§ 1º Possuem os mesmos direitos e deveres do Membro Pessoa Jurídica, ressalvadas disposições específicas deste Estatuto.

Seção III

Direitos e Deveres

Art. 23. São direitos dos associados, conforme sua categoria:

- I – participar das Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado, quando aplicável;
- III – propor matérias, comissões e grupos de trabalho;
- IV – participar de grupos técnicos e atividades institucionais;
- V – acessar informações institucionais, relatórios e documentos, nos termos deste Estatuto;
- VI – utilizar os benefícios e serviços oferecidos pelo HL7 Brasil;
- VII – apresentar sugestões e propostas ao Conselho de Administração Estatutário.

Art. 24. São deveres dos associados:

- I – cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as demais normas, regulamentos e políticas institucionais do HL7 Brasil, quando existentes;
- II – pagar pontualmente as contribuições e anuidades estabelecidas pela associação;
- III – cooperar para a realização dos objetivos institucionais do HL7 Brasil;
- IV – respeitar a propriedade intelectual do HL7 Brasil e do HL7 International;
- V – zelar pelo bom nome, reputação e integridade institucional do HL7 Brasil;
- VI – declarar eventuais conflitos de interesse quando participarem de deliberações ou atividades institucionais;

VII – manter atualizados seus dados cadastrais junto ao HL7 Brasil.

Seção IV

Direito a Voto e Sistema de Ponderação

Art. 25. O exercício do direito de voto nas deliberações da associação observará as regras estabelecidas neste Estatuto para cada categoria de associado.

I – o Membro Pessoa Física e Honorário terá direito a 1 (um) voto;

II – os Membros Pessoa Jurídica e Governamentais exercerão o direito de voto por meio de seus representantes, observado o número de votos correspondente à sua categoria de associação, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º A ponderação aplica-se às deliberações da associação, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

§ 2º A diferenciação de votos entre categorias decorre da natureza institucional e do grau de participação organizacional das respectivas categorias, não caracterizando privilégio pessoal.

§3º A ponderação de votos aplicável às categorias de membros pessoa jurídica e governamental observará critérios objetivos definidos no Regimento Interno, vedada a atribuição de poder de voto incompatível com o caráter associativo e democrático da entidade.

Seção V

Processo de Admissão

Art. 26. A admissão como associado tornar-se-á efetiva mediante:

I – apresentação de formulário próprio de adesão;

~~II – cumprimento dos requisitos previstos neste Estatuto;~~

III – pagamento da anuidade correspondente.

§ 1º Os associados contribuirão com o HL7 Brasil por meio de anuidade, cujo valor será estipulado e divulgado pelo Conselho de Administração Estatutário no início de cada exercício, conforme disciplinado em Regimento Interno.

§ 2º Isenções de anuidade poderão ser deliberadas pelo Conselho de Administração Estatutário, na forma do Regimento Interno.

§ 3º Associados honorários são isentos do pagamento de anuidade associativa.

Seção VI

Suspensão e Exclusão

Art. 27. O vínculo associativo poderá ser encerrado por:

- I – renúncia;
- II – inadimplência;
- III – exclusão por justa causa.

Parágrafo único. O associado manterá todos os direitos e deveres enquanto estiver adimplente com o pagamento das anuidades do HL7 Brasil e desde que não tenha seus direitos associativos suspensos ou revogados nos termos deste Estatuto.

Art. 28. Considera-se justa causa:

- I – violação grave do Estatuto ou do Regimento Interno;
- II – conduta prejudicial ao HL7 Brasil;
- III – uso indevido da marca ou da propriedade intelectual;
- IV – descumprimento de normas do HL7 International aplicáveis às atividades do HL7 Brasil.

§ 1º Será assegurado ao associado direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Caberá recurso à Assembleia Geral.

Seção VII

Recursos à Assembleia

Art. 29. Das decisões de suspensão ou exclusão caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção VIII

Relação com HL7 International

Art. 30. Os associados observarão as normas e políticas do HL7 International quando participarem de atividades vinculadas à organização internacional.

Parágrafo único. O descumprimento poderá ensejar sanções internas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, se existir.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA E DOS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 31. São responsáveis pela governança, administração e fiscalização do HL7 Brasil os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração Estatutário;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Normas Técnicas;

V – Conselho de Ética e Conduta.

§1º Os órgãos atuarão de forma independente e harmônica, observadas as competências estabelecidas neste Estatuto.

§2º Não poderão ser exercidos cumulativamente os cargos de membro do Conselho de Administração Estatutário e do Conselho Fiscal.

§3º O Regimento Interno poderá prever outras hipóteses de impedimento ou incompatibilidade destinadas a preservar a independência e a integridade da governança institucional.

Seção II

Assembleia Geral

Art. 32. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Para fins de participação e exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais, será considerada a situação de regularidade associativa verificada na data da convocação da Assembleia.

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente para:

I – aprovar o Plano e o Relatório de Atividades elaborados pelo Conselho de Administração Estatutário;

II – discutir e homologar as contas do Conselho de Administração Estatutário e o Balanço Patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;

III – eleger os membros do Conselho de Administração Estatutário e do Conselho Fiscal.

Art. 34 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria dos membros do Conselho de Administração Estatutário;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes com direito a voto.

Art. 35. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio eletrônico, edital ou outro meio idôneo de comunicação aos associados.

§ 1º A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 2º A participação poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, sendo admitido o voto eletrônico.

§3º Para deliberar sobre a extinção do HL7 Brasil, a destituição do Conselho de Administração Estatutário e a reforma do estatuto, exige-se a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes e votantes. Demais matérias poderão ser aprovadas por maioria simples dos associados presentes e votantes.

§4º As Assembleias Gerais destinadas à eleição dos membros do Conselho de Administração Estatutário e do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§5º Os membros eleitos tomarão posse no início do exercício social subsequente à eleição, observado o encerramento do exercício fiscal anterior.

Art. 36 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Estatutário e do Conselho Fiscal;

II – aprovar alterações deste Estatuto;

III – deliberar sobre a extinção do HL7 Brasil;

IV – autorizar a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – deliberar sobre a programação anual, relatório de atividades e prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal;

VII – apreciar, em grau recursal, as decisões de exclusão de associados;

VIII – apreciar os demais recursos previstos neste Estatuto;

IX – deliberar sobre outros temas constantes na convocação.

Art. 37. As Assembleias poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurada a identificação dos participantes e a validade do voto eletrônico ou outro meio idôneo.

§1º Os associados adimplentes poderão se fazer representar por procuração com finalidade específica, inclusive por meio de assinatura digital qualificada ou avançada tipo gov.br, ou firma reconhecida, vedada a representação de mais de 1 (um) associado por um mesmo procurador, salvo no caso de representação institucional de associado pessoa jurídica por seu representante formalmente indicado.

§ 2º Os votos virtuais serão registrados por gravação de vídeo, registro de mensagens de aplicativo ou captura de tela, ressalvadas as votações secretas que deverão ser por sistema de voto eletrônico auditável.

Seção III

Eleição dos Conselhos

Art. 38. A eleição dos membros dos Conselhos do HL7 Brasil ocorrerá em Assembleia Geral convocada para esse fim, observadas as regras deste Estatuto.

§ 1º As chapas interessadas em concorrer deverão ser oficialmente apresentadas ao Conselho de Administração Estatutário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia convocada para a eleição.

§ 2º A eleição será realizada por votação secreta.

§ 3º Na hipótese de apresentação de chapa única, os associados votantes presentes poderão deliberar, antes do início da votação, pela realização da eleição por aclamação.

§ 4º Os membros eleitos tomarão posse no início do exercício social subsequente à eleição, iniciando-se nessa data o respectivo mandato.

§ 5º Os membros em exercício permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 6º Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração Estatutário os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos e adimplentes com suas obrigações perante o HL7 Brasil.

§ 7º No caso de associado pessoa jurídica, a candidatura será exercida por seu representante formalmente indicado.

Conselho de Administração Estatutário

Art. 39. O HL7 Brasil será administrado por um Conselho de Administração Estatutário, órgão colegiado responsável pela direção estratégica, administrativa e institucional da entidade.

§ 1º O Conselho de Administração Estatutário será eleito pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida por uma reeleição.

§ 2º Os membros responderão fiduciariamente por seus atos, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 40. O Conselho de Administração Estatutário será composto por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor de Educação e Pesquisa.

§1º A atuação dos membros será colegiada, prevalecendo as deliberações por maioria simples, salvo disposição diversa neste Estatuto.

§2º Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração Estatutário, o próprio Conselho poderá designar associado elegível para exercer a função até a realização da próxima Assembleia Geral.

§4º Ocorrendo vacância simultânea da maioria dos membros do Conselho de Administração Estatutário, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleição de novos membros.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração Estatutário:

- I – definir as diretrizes estratégicas do HL7 Brasil;
- II – elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de atividades e o orçamento;
- III – executar e supervisionar a programação anual;
- IV – elaborar relatório anual de atividades e prestação de contas;
- V – deliberar sobre suspensão e exclusão de associados;
- VI – celebrar convênios, contratos e parcerias;
- VII – propor alterações estatutárias;
- VIII – instituir comissões técnicas ou temporárias;
- IX – contratar e demitir empregados e prestadores de serviços;
- X – praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos institucionais;
- XI – estabelecer os valores das contribuições, anuidades e benefícios dos associados, observadas as diretrizes deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá disciplinar a distribuição interna de atribuições entre os membros do Conselho de Administração Estatutário, sem prejuízo da responsabilidade solidária do colegiado pelas deliberações adotadas.

Art. 42. Compete ao Presidente:

- I – representar o HL7 Brasil ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração Estatutário;

III – celebrar convênios, contratos e instrumentos institucionais na forma das deliberações do Conselho de Administração Estatutário, ou ad referendum deste, quando a urgência justificar;

IV – submeter à Assembleia Geral, mediante deliberação do Conselho de Administração Estatutário, propostas de reforma estatutária, fusão, incorporação ou extinção do HL7 Brasil;

V – praticar os atos necessários à administração, inclusive constituição de procuradores com poderes específicos e prazo determinado;

VI – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, atos que impliquem movimentação financeira;

VII – assinar certificados emitidos pelo HL7 Brasil, podendo ceder tais poderes para outro diretor;

VIII – nomear, quando necessário, representantes do HL7 Brasil para atuação em eventos, comitês, grupos de estudo, pesquisa, discussão e outros compromissos que não poderão ser atendidos por um membro do Conselho de Administração Estatutário.

Art. 43. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências ou impedimentos, podendo exercer atribuições delegadas pelo Conselho de Administração Estatutário.

Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o término do mandato.

Art. 44 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – administrar os recursos financeiros e patrimoniais do HL7 Brasil;

II – supervisionar a execução financeira e contábil da entidade;

III – contratar serviços de contabilidade e auditoria financeira, com aprovação do Presidente;

IV – representar o HL7 Brasil perante instituições financeiras;

V – abrir e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

VI – assinar contratos financeiros em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente e, na ausência de ambos, com outro membro do Conselho de Administração Estatutário;

VII – efetuar pagamentos relacionados às obrigações do HL7 Brasil, observada a Política de Alçadas;

VIII – manter o controle financeiro e a gestão segura dos recursos;

IX – gerir as atividades de contas a pagar e de tesouraria;

X – assegurar a transparência das atividades financeiras realizadas em nome do HL7 Brasil;

XI – elaborar e apresentar o balanço anual do exercício, observadas as boas práticas contábeis, submetendo-o ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;

XII – prestar informações periódicas ao Conselho de Administração Estatutário sobre a situação financeira da entidade.

Art. 45. Compete ao Diretor de Educação e Pesquisa:

I – planejar e coordenar as atividades educacionais e científicas do HL7 Brasil;

II – promover cursos, treinamentos, eventos técnicos e programas de capacitação;

III – apoiar a produção e disseminação de conhecimento sobre padrões de interoperabilidade em saúde;

IV – propor iniciativas acadêmicas, técnicas e de pesquisa relacionadas aos objetivos institucionais;

V – coordenar projetos e iniciativas educacionais vinculados à entidade;

VI – elaborar o planejamento e o orçamento de sua área e submetê-los ao Diretor Financeiro e ao Conselho de Administração Estatutário;

VII – prestar informações periódicas ao Conselho de Administração Estatutário sobre as atividades de sua área.

Art. 46. Os Diretores exercerão, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, as seguintes funções comuns:

I – planejar e executar as atividades sob sua responsabilidade;

II – propor políticas, iniciativas e projetos ao Conselho de Administração Estatutário;

III – supervisionar equipes, ações e projetos vinculados à sua área de atuação;

IV – prestar informações periódicas ao Conselho de Administração Estatutário;

V – elaborar o planejamento e o orçamento de sua área e submetê-los ao Diretor Financeiro e ao Conselho de Administração Estatutário.

Parágrafo único. A descrição detalhada das atribuições será disciplinada no Regimento Interno.

Seção IV

Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração;

II – opinar sobre balanços e relatórios financeiros;

III – requisitar documentação comprobatória;

IV – acompanhar auditorias independentes;

V – apontar irregularidades e propor sugestões de medidas corretivas e preventivas, bem como acompanhar a execução e efetividade dos planos propostos;

VI – convocar Assembleia Geral, quando necessário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre.

Seção V

Conselho de Normas Técnicas

Art. 49 .O Conselho de Normas Técnicas é órgão consultivo permanente do HL7 Brasil, composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, competindo-lhe:

I – coordenar grupos técnicos;

II – emitir pareceres sobre padrões;

III – recomendar posicionamentos técnicos ao Conselho de Administração Estatutário.

Parágrafo único. O funcionamento, a organização interna e os procedimentos de atuação do Conselho de Normas Técnicas serão disciplinados no Regimento Interno.

Seção VI

Conselho de Ética e Conduta

Art. 50. O Conselho de Ética e Conduta é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, sendo órgão consultivo responsável por:

I – zelar pelo cumprimento e disseminação do Código de Ética e Conduta;

II – analisar situações de conflito de interesse;

III – recomendar medidas disciplinares;

IV – promover boas práticas de governança e proteção de dados.

§ 1º Sua composição e funcionamento serão definidos no Regimento Interno.

§ 2º O Código de Ética e Conduta e seus procedimentos de apuração poderão ser instituídos e atualizados por resolução do Conselho de Administração Estatutário.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA GESTÃO ECONÔMICA

Seção I

Fontes de Recursos

Art. 51. Os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades do HL7 Brasil poderão ser obtidos por:

I – termos de parceria, convênios, contratos e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

II – contratos e acordos celebrados com empresas, universidades, fundações, organismos nacionais e internacionais;

III – doações, legados, heranças e subvenções;

IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras e de seu patrimônio;

V – contribuições e anuidades dos associados;

VI – atividades relacionadas à propriedade intelectual, certificação, licenciamento e uso de padrões;

VII – patrocínios a eventos e outras atividades;

VIII –locações e cessões onerosas;

IX – campanhas de financiamento coletivo e programas de afiliados, marketing de conteúdo e plataformas digitais;

X – venda de materiais educativos, livros ou outras publicações;

XI – receitas provenientes de suas atividades estatutárias, inclusive cursos, eventos, consultorias, prestação de serviços técnicos e publicações;

XII – outras aprovadas pelo Conselho de Administração Estatutário.

§ 1º Todos os recursos serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos institucionais.

§ 2º É vedada a distribuição de resultados, sob qualquer forma, a associados, dirigentes, conselheiros, empregados ou doadores.

Seção II

Princípios da Gestão Financeira

Art. 52. A gestão financeira do HL7 Brasil observará:

I – regularidade contábil e fiscal;

II – segregação entre funções deliberativas e executivas;

III – rastreabilidade das receitas e despesas;

IV – economicidade e razoabilidade na aplicação dos recursos;

V – compatibilidade entre receitas e finalidades estatutárias.

Parágrafo único. Quando houver gestão de recursos públicos, observar-se-ão os princípios aplicáveis à administração pública e as normas específicas do instrumento firmado.

Seção III

Alçadas e Contratações

Art. 53. A celebração de contratos e compromissos financeiros observará as competências estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º A movimentação financeira dependerá da assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro, salvo delegação específica.

§2º O Regimento Interno ou política específica aprovada pelo Conselho de Administração Estatutário poderá estabelecer alçadas diferenciadas para autorizações de despesas.

Seção IV

Contratação de Serviços Técnicos e Consultorias

Art. 54. A contratação de serviços técnicos, consultorias e atividades especializadas relacionadas às finalidades institucionais observará critérios objetivos de qualificação, experiência, adequação técnica, compatibilidade econômica e alinhamento com os objetivos estatutários, prevalecendo o interesse institucional.

§ 1º O HL7 Brasil poderá manter cadastro ou banco de especialistas, destinado à formação de base técnica apta à execução de projetos específicos.

§ 2º A execução de projetos técnicos por associados dependerá de procedimento formal de seleção, assegurando:

I – chamamento interno prévio, salvo hipótese devidamente justificada;

II – manifestação expressa de disponibilidade;

III – critérios técnicos previamente definidos;

IV – registro fundamentado da decisão;

V – publicidade interna do chamamento e do resultado.

§ 3º Os critérios de seleção deverão assegurar transparência e igualdade de oportunidade entre os interessados, observada a adequação técnica ao projeto.

§ 4º A deliberação sobre a contratação caberá ao Conselho de Administração Estatutário, vedada a participação de interessado direto ou indireto na decisão.

§ 5º A contratação não gera direito subjetivo a associado nem obrigação de distribuição equitativa de oportunidades, devendo a escolha observar o interesse institucional.

§ 6º Quando houver equivalência técnica entre candidatos aptos, deverá ser adotado critério objetivo de alternância ou rodízio, salvo justificativa técnica expressamente registrada em ata.

§ 7º A disciplina operacional dos procedimentos previstos neste artigo poderá ser estabelecida por regulamentos, políticas, resoluções ou outros instrumentos normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração Estatutário, assegurada compatibilidade com este Estatuto e publicidade institucional adequada.

Seção V

Processo Competitivo

Art. 55. Nas contratações custeadas com recursos públicos, o HL7 Brasil observará procedimento competitivo compatível com a legislação aplicável e com o instrumento jurídico celebrado.

§ 1º O procedimento deverá assegurar, no mínimo, publicidade adequada, critérios objetivos de seleção e registro formal da decisão.

§ 2º Nas contratações custeadas exclusivamente com recursos privados, serão observados critérios de eficiência, economicidade e adequação técnica, podendo o Conselho adotar procedimento simplificado.

§ 3º O procedimento competitivo referido neste artigo observará, quando aplicável, as disposições do art. 54 quanto à seleção técnica interna.

Seção VI

Conflito de Interesses

Art. 56. É vedada a participação de dirigente ou associado em deliberação que envolva interesse próprio, direto ou indireto, econômico, profissional ou institucional.

§ 1º Considera-se conflito de interesse toda situação em que a imparcialidade da decisão possa ser comprometida por vínculo pessoal, profissional ou econômico com a matéria deliberada.

§ 2º O interessado deverá declarar previamente a situação de potencial conflito, registrando-se o impedimento em ata.

§ 3º O Conselho de Ética poderá emitir parecer consultivo sobre a existência de conflito.

§ 4º As hipóteses, procedimentos de declaração, apuração e gestão de conflitos de interesse poderão ser disciplinados por política específica aprovada pelo Conselho de Administração Estatutário, assegurada compatibilidade com este Estatuto.

Art. 57. A contratação de dirigente, associado ou pessoa jurídica a eles vinculada para prestação de serviços ao HL7 Brasil poderá ocorrer em caráter excepcional, desde que:

I – haja justificativa técnica formal;

II – sejam observadas condições compatíveis com as praticadas no mercado;

III – o interessado se declare impedido e se abstenha da deliberação;

IV – a decisão seja aprovada pela maioria dos membros desimpedidos do Conselho e registrada em ata.

§ 1º É vedada a contratação que implique favorecimento indevido ou desvio de finalidade institucional.

§ 2º A contratação não poderá caracterizar remuneração pelo exercício do cargo estatutário.

§ 3º Considera-se excepcional a situação em que a expertise técnica do dirigente seja singular ou não haja outros candidatos com qualificação equivalente.

Seção VII

Reembolso e Remuneração

Art. 58. Os cargos estatutários poderão ser exercidos em caráter voluntário ou remunerado, nos termos deste Estatuto.

§ 1º A remuneração, quando existente, observará estritamente as disposições previstas neste Estatuto e na legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada qualquer forma de remuneração que implique distribuição direta ou indireta de resultados, participação em excedentes ou desvio de finalidade institucional.

§ 3º O reembolso de despesas realizadas no exercício das funções institucionais poderá ocorrer mediante comprovação documental e observância de critérios de razoabilidade, definidas por regimento interno.

§ 4º Os critérios de reembolso, limites e procedimentos comprobatórios poderão ser disciplinados por regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração Estatutário.

Seção VIII

Transparência e Prestação de Contas

Art. 59. A gestão financeira do HL7 Brasil observará as Normas Brasileiras de Contabilidade e as boas práticas de governança.

Art. 60. Ao final de cada exercício financeiro, o Conselho de Administração Estatutário, por meio do Diretor Financeiro, elaborará relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão submetidos ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral.

Art. 61. Os relatórios e demonstrações financeiras serão disponibilizados aos associados por meio idôneo de divulgação.

§1º O HL7 Brasil manterá transparência institucional adequada, disponibilizando aos associados informações relevantes sobre suas atividades, governança e situação financeira, observadas as limitações legais e contratuais aplicáveis.

Art. 62. Quando houver gestão de recursos públicos, observar-se-ão os princípios de controle e fiscalização previstos no art. 70 da Constituição Federal e na legislação aplicável ao instrumento celebrado.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Seção I

Composição

Art. 63. O patrimônio do HL7 Brasil será constituído por bens móveis, imóveis, direitos, valores mobiliários, ativos financeiros, propriedade intelectual e quaisquer outros bens ou direitos adquiridos por meio lícito.

Parágrafo único. O patrimônio integra unidade indivisível vinculada exclusivamente à consecução dos objetivos institucionais.

Seção II

Administração

Art. 64. O patrimônio será administrado pelo Conselho de Administração Estatutário, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º A administração patrimonial deverá observar critérios de conservação, valorização, segurança e compatibilidade com a finalidade institucional.

§ 2º Os bens e direitos do HL7 Brasil não poderão ser utilizados para fins estranhos às suas finalidades estatutárias.

Seção III

Alienação e Oneração

Art. 65. A alienação, oneração, permuta ou constituição de gravames sobre bens imóveis dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral.

§ 1º A alienação de bens móveis relevantes poderá ser disciplinada no Regimento Interno.

§ 2º As operações patrimoniais deverão ser devidamente registradas e justificadas.

Seção IV

Destinação em Caso de Dissolução

Art. 66. Em caso de dissolução do HL7 Brasil, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, com finalidade institucional compatível, preferencialmente qualificada nos termos da legislação aplicável às organizações da sociedade civil, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A destinação observará a legislação vigente à época da dissolução.

§ 2º É vedada qualquer forma de partilha ou distribuição patrimonial entre associados, dirigentes ou terceiros.

Seção V

Perda de Qualificação OSCIP

Art. 67. Na hipótese de o HL7 Brasil obter e posteriormente perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período da qualificação, será contabilmente apurado e destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação aplicável às organizações da sociedade civil, especialmente a Lei nº 9.790/1999, quando aplicável.

Parágrafo único. A destinação observará os critérios e prazos estabelecidos na legislação específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, TRANSITÓRIAS E COMPLEMENTARES

Seção I

Propriedade Intelectual e Proteção de Dados

Art. 68. O HL7 Brasil exercerá suas atividades observando a legislação brasileira aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais, programas de computador e proteção de dados pessoais, bem como, no âmbito de sua condição de afiliado internacional, as normas e diretrizes técnicas estabelecidas pelo HL7 International, quando aplicáveis.

Parágrafo único. A utilização da marca, dos padrões e demais ativos técnicos observará as regras institucionais e contratuais vigentes.

Seção II

Regulamentação Complementar

Art. 69. As matérias de natureza operacional, técnica, procedimental ou de governança poderão ser disciplinadas por regulamentos, políticas, resoluções ou outros instrumentos normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração Estatutário, assegurada compatibilidade com este Estatuto e publicidade institucional adequada.

Parágrafo único. A edição ou atualização de regulamentos não poderá alterar direitos essenciais dos associados nem modificar competências estatutárias

Seção III

Prestação de Contas e Transparência Complementar

Art. 70. Além das disposições previstas neste Estatuto, o HL7 Brasil manterá mecanismos de transparência compatíveis com sua natureza associativa, assegurando aos associados acesso às informações institucionais relevantes.

Art. 71. Quando houver gestão de recursos públicos, observar-se-ão integralmente as exigências legais e contratuais específicas, inclusive quanto à publicidade e auditoria.

Seção IV

Remuneração de Dirigentes

Art. 72. Os dirigentes poderão ser remunerados pelo exercício de funções executivas, desde que:

I – haja previsão estatutária autorizativa;

II – corresponda a atividades efetivamente exercidas na gestão executiva;

III – seja compatível com os valores praticados no mercado para funções equivalentes;

IV – não esteja vinculada à distribuição de resultados ou participação nos excedentes institucionais;

V – seja fixada mediante deliberação do Conselho de Administração Estatutário, com abstenção do interessado;

VI – conste formalmente em ata;

VII – não ultrapasse os limites da capacidade financeira do HL7 Brasil nem comprometa sua sustentabilidade institucional.

§ 1º A remuneração não poderá implicar distribuição indireta de resultados, desvio de finalidade ou enriquecimento sem causa.

§ 2º O valor e os critérios de remuneração deverão observar razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a capacidade financeira do HL7 Brasil.

§ 3º Quando houver gestão de recursos públicos, deverão ser observadas as normas específicas aplicáveis ao instrumento celebrado.

Seção V

Reforma Estatutária

Art. 73. O presente Estatuto poderá ser reformado mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto neste Estatuto.

Seção VI

Casos Omissos

Art. 74. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração Estatutário, ad referendum da Assembleia Geral quando necessário, observada a legislação vigente e os princípios institucionais da entidade.

Parágrafo único. Quando a matéria envolver questão institucional relevante, interpretação estatutária ou impacto sobre direitos dos associados, a decisão deverá ser submetida à Assembleia Geral.

Seção VII

Vigência e Transição

Art. 75. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições anteriores.

Parágrafo único. Os mandatos em curso na data de aprovação deste Estatuto permanecerão válidos até seu término, aplicando-se as novas regras a partir da eleição subsequente.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Presidente da Assembleia

Secretário da Assembleia

Joana Rocha e Rocha

OAB/DF 22.102

Advogada Responsável